

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Resolução nº 01/2021 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Resolução nº 01/2021, que dispõe sobre a correção do valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal.

O percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – índice de Preços do Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Declaração do Ordenador de Despesa e Parecer Contábil favorável acompanhado da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

*R
Giltan
do*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Por fim, foi solicitado por esta Casa, manifestação do Setor Contábil e Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas à correção pretendida (mencionando que corresponde apenas e tão somente à variação inflacionária por índice legalmente aceito), bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público – que é o dia 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), legalmente aceito e amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Restou demonstrado a existência de recursos orçamentários disponíveis para revisão pretendida, bem como não foram encontrados quaisquer impedimentos legais a esta.

Outrossim, não há qualquer óbice na extensão da presente Revisão Geral Anual aos Vereadores em exercício, posto que trata de mera recomposição do poder de compra, sem qualquer incidência de aumento real de subsídio retro fixado.

Gilvan

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, em relação ao projeto de resolução em comento – fundamentado na documentação juntada pelo Legislativo e na justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da Lei Orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

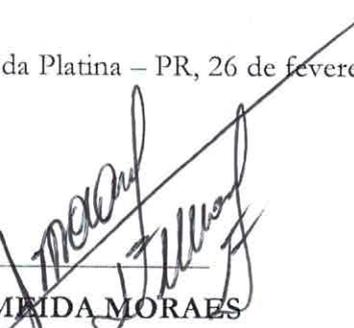
Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, por fim, observados os dispositivos da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320/64 e da Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Resolução nº 01/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 26 de fevereiro de 2021.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente


Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente


Gilton Fagundes

Membro

Membro